

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 18, DE JULHO DE 2025**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAgro), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas, procedimentos e rotinas sobre os requisitos, os encaminhamentos e a defesa da Dissertação ou da Tese dos acadêmicos do PPGAgro, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO I** **DAS EXIGÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS**

**Art. 2º** Para obtenção do título de Mestre é exigida a defesa de uma Dissertação e, para obtenção do título de Doutor é exigida a defesa de uma Tese, desde que cumpridos os requisitos do Regimento do PPGAgro.

**Art. 3º** A Dissertação ou a Tese deverá constituir um trabalho próprio, inédito e respeitar as normas do PPGAgro.

**§ 1º** A redação da Dissertação ou da Tese deverá ser em Língua Portuguesa ou Inglesa.

**§ 2º** Outras línguas estrangeiras poderão ser admitidas no material, desde que previstas em acordos internacionais ou bilaterais entre universidades.

**§ 3** Todo texto em língua estrangeira deverá ser submetido à correção linguística por profissional capacitado.

**Art. 4º** A defesa da Dissertação ou da Tese é realizada em sessão pública, exceto se envolver proteção de propriedade intelectual (mediante cláusula contratual prevista em projeto ou acordo de cooperação), e consta de apresentação oral pelo(a) acadêmico(a) e arguição sobre o tema pela banca examinadora.

**Parágrafo único.** No caso da Dissertação ou da Tese conter informações sigilosas, os membros da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPGAgro.

**Art. 5º** O(A) orientador(a) deve encaminhar ao Conselho do PPGAgro (CPG) a solicitação para submissão da Dissertação ou da Tese, em formulário próprio, acompanhada de:

- I – Cópia digital do volume;
- II – Comprovação do exame de proficiência em língua estrangeira;
- III – Comprovação da integralização dos créditos;
- IV – Comprovação do exame de qualificação para alunos de Doutorado;
- V – Indicação da composição da banca examinadora, data e horário da defesa;
- VI – Produção intelectual oriunda do curso em questão.

**§ 1º** Para o **Mestrado**, há necessidade de comprovação de **submissão, aceite ou publicação** de, no mínimo, 1 produção intelectual que seja fruto direto do trabalho de Mestrado, na forma de artigo em periódico do estrato Qualis A1, A2, A3, A4 ou A5; ou patente na situação de licenciada (P1), depositada em parceria com empresa (P2), concedida/outorgada (P3) ou depositada (P4); ou cultivar com registro publicado e desenvolvida em parceria com empresa (CV1), com registro publicado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CV2), lançada em evento (CV3) ou desenvolvida e relatada em artigo científico (CV4);

**§ 2º** A pedido do(a) orientador(a), para o Mestrado, a produção intelectual poderá ser encaminhada posteriormente à defesa, em até 45 dias;

**§ 3º** Para o **Doutorado**, há necessidade de comprovação de **aceite ou publicação** de, no mínimo, 1 produção intelectual que seja fruto direto do trabalho de Doutorado, na forma de artigo em periódico do estrato Qualis A1, A2, A3, A4 ou A5; ou patente na situação de licenciada (P1), depositada em parceria com empresa (P2), concedida/outorgada (P3) ou depositada (P4); ou cultivar com registro publicado e desenvolvida em parceria com empresa (CV1), com registro publicado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CV2), lançada em evento (CV3) ou desenvolvida e relatada em artigo científico (CV4). **Estas produções podem ser as mesmas anteriormente submetidas para o exame de qualificação**, previsto na Instrução Normativa (IN) 15/2025.

**Art. 6º** A versão inicial da Dissertação ou da Tese deve ser encaminhada ao CPG, no mínimo, 30 dias antes da data prevista para a defesa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA BANCA EXAMINADORA, JULGAMENTO E DEFESA**

**Art. 7º** A banca examinadora será constituída da seguinte forma:

**§ 1º** Quanto ao número de membros:

- I – Para Mestrado: a banca será composta de, no mínimo, 3 membros efetivos, mais 1 suplente (membro interno), incluindo o(a) orientador(a), sendo todos doutores. Caso haja a participação do(a) coorientador(a), será um total mínimo de 4 membros efetivos;

II – Doutorado: a banca será composta por, no mínimo, 4 membros efetivos, mais 2 suplentes (membro interno e externo), incluindo o(a) orientador(a), sendo todos doutores. Caso haja a participação do(a) coorientador(a), será um total mínimo de 5 membros efetivos;

§ 2º Entre os membros efetivos da banca examinadora de Mestrado, pelo menos 1 membro deve ser externo ao PPGAgro e à UPF;

§ 3º Entre os membros efetivos da banca examinadora de Doutorado, pelo menos 2 membros devem ser externos ao PPGAgro e à UPF;

§ 4º Não poderão fazer parte da banca examinadora cônjuge e parentes do candidato até o terceiro grau, inclusive;

§ 5º A presidência da banca examinadora será exercida pelo(a) orientador(a); na sua impossibilidade de participação será o(a) coorientador(a) ligado ao Programa; e, na falta deste, o(a) coordenador(a) do PPGAgro ou alguém indicado por este(a);

§ 6º O(a) orientador(a) poderá solicitar a substituição de membros da banca examinadora, encaminhando a justificativa ao CPG até 15 dias antes da data da defesa;

§ 7º Casos excepcionais da composição da banca que estiverem em desacordo com o previsto nesse artigo serão aceitos, desde que previstos em acordos internacionais ou bilaterais entre universidades e instituições.

**Art. 8º** No caso de o CPG ou de algum membro da banca examinadora julgar que a Dissertação ou a Tese não apresenta condições de ser defendida, a defesa da banca será suspensa com, no mínimo, 5 dias de antecedência. Neste caso, o(a) acadêmico(a) terá uma segunda e única oportunidade no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação ao Acadêmico.

**Parágrafo único.** Essa situação deve vir fundamentada com parecer circunstanciado e devidamente protocolado na Secretaria do PPGAgro.

**Art. 9º** O(a) acadêmico(a) terá até 45 minutos para a apresentação do trabalho acadêmico.

I – A apresentação deverá ser, preferencialmente, em Língua Portuguesa. Caso contrário, deverá ser em comum acordo entre os membros da banca, e deverá estar descrita na Ata de Defesa;

II – Após a apresentação, o candidato deverá responder à arguição da Banca Examinadora;

III – A banca poderá ser realizada por videoconferência, condição essa que se aplica a qualquer um dos membros da banca e ao próprio candidato, nas situações por exemplo de cotutela ou codireção, e deve ser descrita na Ata de Defesa.

**Art. 10º** A banca examinadora considerará o(a) acadêmico(a) reprovado ou aprovado. A aprovação com distinção ou a reprovação deverá estar acompanhada de um parecer qualificativo.

I – O trabalho acadêmico será considerado aprovado quando a maioria absoluta dos membros da banca examinadora emitir parecer favorável para a Dissertação de Mestrado ou para a Tese de Doutorado;

II – A avaliação deverá ser baseada em parecer individual (oral ou por escrito) dos membros da banca examinadora;

III – Na defesa da Dissertação, quando houver a participação do coorientador, este não tem direito a voto;

IV – Em caso de empate em banca composta por número par, o candidato será considerado reprovado;

V – No caso de aprovação, a banca examinadora ainda poderá exigir a necessidade de modificações/correções no texto, fixando o prazo máximo de 45 dias a contar da data da defesa. Esse limite poderá ser ultrapassado se devidamente justificado pela banca examinadora;

VI – No caso de aprovação, a banca poderá sugerir a distinção quando a qualidade da Dissertação ou da Tese ficar por unanimidade dentre os melhores trabalhos já realizados no PPGAgro. Obtenção de conceito “A” em todas as disciplinas, artigos publicados em periódicos de estrato superior, patentes ou cultivares publicadas, cooperações internacionais, pesquisas premiadas, pesquisas em rede de colaboração que se caracterizam chaves para o PPGAgro podem ser levadas em conta para atribuição dessa distinção;

VII – Em caso de reprovação da Dissertação ou da Tese, o(a) acadêmico(a) será automaticamente desligado do programa;

VIII – O(a) acadêmico(a) se compromete a submeter, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da defesa, produções intelectuais decorrentes de sua Dissertação ou da Tese para fins de publicação. O compromisso deverá ser formalizado *in loco*, mediante assinatura de termo específico pelo discente no momento da defesa, no qual declara ciência inequívoca de que, se as produções não forem enviadas por ele, o(a) orientador(a) fica autorizado(a) a realizar a submissão da(s) obra(s), podendo, inclusive, alterar a ordem de autoria, incluir ou substituir nomes de coautores, observados os critérios éticos e científicos vigentes.

**Art. 11º** Após a aprovação do trabalho na defesa, o presidente da banca examinadora encaminhará à Secretaria do PPGAgro a Ata de Defesa, assinadas digitalmente pelos membros da banca, para posterior assinatura digital do(a) Coordenador(a) do PPGAgro.

**Art. 12º** Nos casos de cooperações internacionais ou bilaterais entre universidades e instituições as normas e ritos seguirão o previamente acordado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

**Art. 13º** Para cumprir todos os requisitos exigidos para obtenção do título de Mestre em Agronomia ou Doutor em Agronomia, o aluno aprovado na defesa, deverá entregar, no prazo estipulado pela banca, cópia digital da Dissertação ou da Tese para análise e homologação pelo CPG do PPGAgro.

I – Fica sob a inteira responsabilidade do(a) acadêmico(a) a observância das normas nos documentos e, do(a) orientador(a), a verificação do documento acadêmico quanto às modificações solicitadas pela banca examinadora e, também, do cumprimento das normas de formatação do PPGAgro;

II – Caso o CPG ou qualquer membro da banca ou docente do PPGAgro identificar inconsistências no documento o mesmo retornará apenas uma vez ao acadêmico para as devidas correções num prazo máximo de 10 dias;

III - A não observância deste prazo implicará em desligamento do curso.

**Art. 14º** Havendo parecer favorável do CPG à homologação da Dissertação ou da Tese, o(a) acadêmico(a) deve providenciar e encaminhar à Secretaria do PPGAgro cópia assinada digitalmente do termo de autorização de disponibilidade da Dissertação ou da Tese para o banco de dados da Biblioteca da UPF e da Capes.

**Parágrafo único.** É optativa a entrega de cópia impressa encadernada aos membros da banca que demonstrarem interesse pelo recebimento em formato digital.

**Art. 15º** Atendidos os artigos 13 e 14, o PPGAgro encaminha o processo para as instâncias superiores da UPF para avaliações e expedição do diploma.

**Art. 16º** As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pelo CPG.

**Art. 17º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação no Colegiado do PPGAgro.

Colegiado do PPGAgro

Aprovada em reunião do Colegiado, em 02/07/2025; Ata 144.

Essa IN revoga a IN 14/2023.